

VOTO Nº 75/2024/SEI/DIRE4/ANVISA

ROP 04/2024

ITEM 3.3.7.1

Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota

Recorrente: Cristina D'Angelo - Comércio, Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 25.370.137/0001-69

Processo: 25351.628986/2021-61

Expediente: 0947641/23-8

Área de origem: CRES3/GGREC

Analisa RECURSO ADMINISTRATIVO interposto quanto à decisão de segunda instância, face ao indeferimento da petição - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais. CHARUTO GENTILI - indeferimento inicial motivado pela ausência do Laudo de Análise conforme RDC nº 559/2021. NÃO CONHECERdo recurso por INTEMPESTIVIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata o presente voto do recurso interposto sob expediente nº 0947641/23-8 pela empresa Cristina D'Angelo - Comércio, Importação e Exportação Ltda. em face da decisão proferida em 2ª instância pela Gerência Geral de Recursos - GGREC na 17ª Sessão de Julgamento Ordinária (SJO), realizada no dia 21/06/2023, que decidiu conhecer e negar provimento (Voto nº 0580182/23-CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA) ao recurso de expediente nº 50006065/22-2, que solicitava a reconsideração do indeferimento da petição protocolada sob expediente nº 4645074/22-5, que tratava da Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

Em 28/11/2022, foi publicada no DOU, Edição 223, Seção 1, a Resolução - RE nº 3.899, de 24 de novembro de 2022, que indeferiu a petição de renovação de registro do produto GENTILI (charuto).

Em 01/12/2022, às 11:29, o ofício eletrônico contendo o motivo do indeferimento da petição foi acessado pela representante da empresa, conforme extrato obtido do sistema Datavisa:

| EXTRATO DO DOCUMENTO ELETRÔNICO | |
|---------------------------------|--|
| Processo nº | 25351.628986/2021-61 |
| Nome | Indeferimento [DP] nº 4975291220 |
| Situação do Ofício | Autorizado sem assinatura eletrônica, enviado. |
| Data do Documento | 24/11/2022 |
| Autorizado em | 24/11/2022 08:33:18 |
| Enviado em | 28/11/2022 08:11:04 |
| Acessado em: | 01/12/2022 11:29:31 |

Em 01/12/2022, a empresa protocolou o recurso administrativo de 1ª instância sob expediente nº 5006065/22-2.

Em 04/12/2022, foi emitido o Despacho de Não Retratação nº 154/2022 pela área técnica.

Em 22/06/2023, foi publicado o Aresto nº 1.575, de 21 de junho de 2023, com a decisão de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Em 26/06/2023, a Coordenação Processante (CPROC) enviou à recorrente ofício eletrônico nº 0641265233, informando da decisão proferida em 2ª instância, o qual foi lido pela empresa em 21/07/2023, às 9:16:

| EXTRATO DO DOCUMENTO ELETRÔNICO | |
|---------------------------------|---|
| Processo nº | 25351.628986/2021-61 |
| Nome | Notificação do voto da GGREC [OE] nº 0641265233 |
| Situação do Ofício | Autorizado sem assinatura eletrônica, enviado. |
| Data do Documento | 23/06/2023 |
| Autorizado em | 26/06/2023 10:36:03 |
| Enviado em | 26/06/2023 10:36:03 |
| Acessado em: | 21/07/2023 09:16:35 |

Em 05/09/2023, a recorrente protocolou o presente recurso administrativo de 2ª instância, sob expediente nº 0947641/23-8.

Em etapa de juízo de retratação, a GGREC decidiu pela NÃO RETRATAÇÃO em virtude do NÃO CONHECIMENTO de recuso administrativo por INTEMPESTIVIDADE, conforme Despacho nº 1215816/23-1.

É o relato. Passo à análise.

2. ANÁLISE

Verifica-se no sistema Datavisa que a Recorrente tomou conhecimento da decisão prolatada pela GGREC em 21/07/2023, ao acessar o Ofício nº 0641265/23-3, e que protocolou o presente recurso em 05/09/2023, terça-feira, 46 (quarenta seis) dias após o conhecimento dos fatos, o que demonstra sua INTEMPESTIVIDADE.

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias e findou-se em 21/08/2023, segunda-feira, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019.

Os pressupostos de admissibilidade, sem os quais a demanda não tem o condão de prosseguir, quedam-se dispostos

no artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, e nos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019:

Lei nº 9.784/1999:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa. (grifo nosso)

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019:

Art. 6º São pressupostos para admissibilidade dos recursos administrativos no âmbito da Anvisa:

I - objetivos:

a. previsão legal (cabimento);

b. observância das formalidades legais; e

c. tempestividade.

II - subjetivos:

a. legitimidade; e

b. interesse jurídico.

Art. 7º O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; e

III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 8º - O recurso administrativo deve ser requerido mediante protocolo do interessado, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação do interessado**, se contra decisão:

I - decorrente de análise técnica no âmbito de atuação da Agência; ou

II - exarada no âmbito de sua gestão interna. (grifo nosso)

Conclui-se, portanto, que o recurso não deve ser conhecido por INTEMPESTIVIDADE, com fundamento no inciso I do art. 7º da RDC nº 266/2019 e inciso I do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

3. VOTO

Pelo exposto, **VOTO por NÃO CONHECERdo recurso por INTEMPESTIVIDADE.**

É o entendimento que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada

Rômison Rodrigues Mota

Diretor

Quarta Diretoria da Anvisa

Documento assinado eletronicamente por **Romison**

Rodrigues Mota, Diretor, em 03/04/2024, às 19:07,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2887224** e o código CRC **7A536729**.

Referência: Processo nº
25351.900160/2024-87

SEI nº 2887224